



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Rosilda Campos Pereira de Lima		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Gisela Alejandra Corrales Saravia, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318036-0	PARECER Nº: 0792/2007	APROVADO: 11.12.2007

I – RELATÓRIO

Rosilda Campos Pereira Lima, mediante o processo nº 07318036-0, solicita a este Conselho que os estudos realizados por Gisela Alejandra Corrales Saravia, na “Unidad Educativa Santa Ana, na Bolívia, no período de 1996 a 1998, sejam homologados como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro.

A requerente apresenta a este Colegiado o histórico escolar da aluna, juntamente com o diploma de “Bachiller en Humanidades” traduzidos para o português e visados pela Embaixada da República Federativa do Brasil em Cochabamba, na Bolívia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação”.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências contidas na supracitada Resolução, votamos pela homologação da equivalência dos estudos realizados por Gisela Alejandra Corrales Saravia, na escola boliviana, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE